

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda aditiva de Meta nova
2 ao PNE, referente ao
Objetivo 17 do Projeto de Lei.*

A nova Meta ao Objetivo 17 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Instituir o Sistema Nacional de Educação Básica (Sinaeb), visando equidade e a qualidade social da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, no prazo de um ano de vigência do PNE.

JUSTIFICATIVA

Entendendo a importância de processos avaliativos na educação, faz-se, entretanto, necessário implementar o Sinaeb por meio de avaliação diagnóstica, formativa e emancipatória para o alcance da qualidade social da educação, articulado a indicadores educacionais quantitativos e qualitativos, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade do ensino, das condições objetivas das instituições educativas e da formação e valorização dos/das profissionais da educação. Nessa direção, sem utilizar desses resultados para qualquer forma de ranqueamento ou de ações de caráter meritocrático.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia

Deputado Federal



* C D 2 5 6 2 0 4 6 4 1 0 0 0 *